



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/209 (CONTPROG-TV)**

Participações contra a edição de 19 de dezembro de 2020 do programa “Noite de Cristina” transmitido pela TVI

Lisboa  
14 de julho de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/209 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participações contra a edição de 19 de dezembro de 2020 do programa “Noite de Cristina” transmitido pela TVI

#### I. Participações

1. Deram entrada na ERC, a 21 de dezembro de 2020, duas participações contra a edição de 19 de dezembro de 2020 do programa “Noite de Cristina” transmitido pela TVI.
2. Numa das participações considera-se que «o modo como este programa abordou o tema do Natal foi uma falta de respeito para todos os cristãos em geral.»
3. Acrescenta-se que «o programa finaliza com a frase “sem medo” o que demonstra que todas [as] situações ofensivas foram tomadas de modo consciente. Considero ainda que ações deste tipo não seriam tomadas em relação a outras religiões por medo.»
4. Outra participação denuncia a presença de «animais vivos [que] foram sujeitos a um tratamento desadequado e impostos a stress elevado, luzes, barulho de um estúdio de televisão, chegando mesmo a pôr em perigo uma criança em estúdio. É inadmissível que em nome de uma guerra de audiências se submetam animais a este tipo de violência gratuita e ridícula.»

#### II. Posição do Denunciado

5. A ERC notificou o denunciado, no âmbito das suas atribuições e competências previstas nos artigos 63.º e 64.º dos seus Estatutos (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), através da notificação do Diretor de Programas do serviço de programas TVI, para pronúncia sobre questões de natureza editorial.

6. Foi rececionada resposta remetida pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A, através de advogado, embora o diretor de programas não se tenha pronunciado.<sup>1</sup>
7. Notando-se que a resposta recebida não configura pronúncia do diretor de programas, não deve ser considerada no presente procedimento.
8. Assim, resulta evidente que o procedimento em curso tem por objeto duas participações apresentadas contra o serviço de programas TVI, pela abordagem a questões religiosas e pela presença de animais em estúdio no programa “Noite de Cristina”, pelo que apenas ao Diretor de Programas, e não ao operador televisivo, compete a pronúncia sobre a matéria em causa, ao abrigo da responsabilidade e autonomia editorial ditada por lei (artigo 35.º da Lei da Televisão).
9. O que não se confunde, contudo, com o reconhecimento da qualidade de interessado do operador TVI no presente procedimento, nos termos do artigo 67.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Simplesmente, a sua representação deve ser assegurada, como é exigido por lei, pelo respetivo Diretor de Programas, atenta a natureza da matéria em causa.
10. Pelo que, resulta demonstrado que a TVI foi devidamente notificada e constituída como interessada no presente procedimento na pessoa do seu Diretor de Programas.
11. Assente que está que a interferência do operador relativamente às decisões editoriais sobre conteúdos emitidos se encontra vedada, não é legalmente admissível aceitar a “oposição” ou pronúncia apresentada pelo operador no âmbito do presente procedimento.

### III. **Análise e fundamentação**

12. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa nas presentes participações, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de

---

<sup>1</sup> ENT-ERC/2021/1581.

novembro, atendendo em particular às alíneas c) e f) do artigo 7.º, à alínea d) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

**13.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com a última redação dada pela Lei n.º 17/2015, de 29 de julho (Lei da Televisão).

**14.** Releva, ainda, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que aprova os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual», de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 9, do mesmo diploma, que determina que «A Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».

**15.** Será também considerada a Deliberação 19/CONT-TV/2011, de 05 de julho de 2011, sobre as «Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010».

**16.** Em concreto, as participações denunciam a «falta de respeito» da abordagem feita no programa ao Natal, a presença de animais em estúdio «sujeitos a um tratamento desadequado e impostos a stress elevado», e, por esse motivo, o facto de se ter colocado «em perigo uma criança em estúdio».

**17.** Tal como consta do relatório anexo, durante a parte inicial do programa, encontram-se duas ovelhas em estúdio, integradas no cenário que reproduz o estábulo onde supostamente nasceu Jesus.

**18.** A criança mencionada numa das participações, tal como foi possível constatar através do visionamento dos conteúdos, interage com as ovelhas que se mantêm sempre calmas.

19. A certa altura, é levada uma vaca para o cenário, que lá permanece apenas por alguns segundos. A vaca anda em círculos e encontra-se presa a uma corda segura por um homem.
20. Em simultâneo pode ver-se uma pessoa a tirar a criança do cenário, que, após a saída do animal do cenário, regressa.
21. Da análise realizada não se observam indícios de que a criança estivesse, em algum momento, em perigo. A vaca encontrava-se presa por uma corda e constata-se a rapidez em retirá-la daquele local.
22. Por outro lado, se no caso das ovelhas não é evidente qualquer reação de stresse pela sua presença em estúdio, já no caso da vaca, eventualmente pelo porte do animal, é inequívoca a sua tensão.
23. Sublinhe-se, no entanto, que o animal permaneceu escassos segundos em estúdio e a própria apresentadora, apercebendo-se da desadequação da situação, solicitou que aquele fosse retirado do cenário («a vaca é melhor sair»).
24. Resta ainda abordar a alegação de desrespeito ao Natal.
25. A análise permitiu verificar que a encenação levada a cabo no programa simula uma festa de *baby shower* de Jesus.
26. São múltiplas as personagens que interagem entre si no cenário e sempre num registo humorístico, parodiando a véspera do nascimento de Jesus, com vários apontamentos da atualidade.
27. Considera-se, portanto, que se trata de conteúdos de cariz humorístico.
28. Tal como vertido na *supra* mencionada Deliberação 19/CONT-TV/2011, os conteúdos humorísticos «estão associados a um certo nível de transgressão, devendo ser apreciados na perspetiva do exercício da liberdade de expressão e de criação artística. O humor requer, regra geral, um trabalho de descodificação e de desconstrução, nem sempre ao alcance dos públicos, atendendo ora à sua sensibilidade face os conteúdos difundidos ora ao seu grau de maturidade, que poderá não permitir a compreensão de significados da

ordem do simbólico. Sem prejuízo, a liberdade de expressão deverá ceder perante expressões que comportem uma ofensa da dignidade da pessoa humana, a qual será tanto mais ostensiva quanto maior a vulnerabilidade do grupo alvo.»

**29.** Importa ainda dizer que o programa controvertido, «Noite de Cristina», se encontra classificado com a sinalética 12AP, segundo os critérios estabelecidos no acordo de autorregulação celebrado pela RTP, SIC e TVI a propósito da «Classificação de Programas de Televisão».

**30.** Embora não caiba ao Regulador supervisionar o cumprimento de acordos de autorregulação, estes devem aqui ser considerados, na medida em que se apresentam como linhas orientadoras de boas práticas ratificadas pelos próprios operadores.

**31.** O nível de classificação 12AP refere-se à «programação destinada a indivíduos com mais de 12 anos. Recomenda-se o aconselhamento parental (AP) para idades inferiores. Podem assistir todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo.»

**32.** Enquadrada a excecionalidade associada aos conteúdos de natureza humorística, à qual se acrescenta o facto de o programa ser acompanhado de sinalética apropriada (12AP), cumpre dizer que não existem indícios de que os conteúdos exibidos possam colidir com o núcleo essencial de direitos fundamentais que justifique a limitação da sua liberdade de expressão e artística.

**33.** E salvaguardado esse aspeto, não existem temáticas interditas ao humor.

**34.** A encenação em causa decorre com base numa paródia ao nascimento de Jesus com intensas pontes com a atualidade, sendo evidente a sua natureza humorística.

**35.** Entende-se que, embora o tecido social seja composto por diferentes sensibilidades, não se evidencia malícia ou o intuito de ofensa a referências e celebrações religiosas, não

consubstanciando, pois, uma violação da ética de antena (n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão).

**36.** Adicionalmente, não existe linguagem ou comportamentos ofensivos passíveis de melindrar a «dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais», nem de «prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes», enquanto limites à liberdade de programação, previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

**37.** Para além disso, o genérico inicial do programa apresenta a sinalética 12AP, que constitui, e deve constituir, um referente para os telespectadores sobre a adequação, ou a sua ausência, dos conteúdos consoante as faixas etárias.

**38.** Pelo exposto, cumpre dizer que não se verifica no caso em apreço qualquer violação dos limites à liberdade de programação.

#### **IV. Deliberação**

Apreciadas duas participações contra edição de 19 de dezembro de 2020 do programa “Noite de Cristina” da TVI, o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento às participações, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 14 de julho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

### **Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2020/344**

1. A edição de 19 de dezembro de 2020 do programa “Noite de Cristina”, transmitido pela TVI, iniciou às 21h26, tendo uma duração total de 2 horas e 21 minutos, incluindo um intervalo publicitário.
2. O programa em causa, do género entretenimento, e apresentado por Cristina Ferreira, constitui uma emissão especial dedicada ao Natal, que é resumida da seguinte forma pela TVI: «Cristina Ferreira surpreendeu tudo e todos com uma noite que vai ficar para sempre na memória dos portugueses: “Noite de Cristina”. Foram vários os convidados, as atuações, as surpresas e os momentos de animação que marcaram a emissão deste programa, que tinha como tema: *o baby shower* de Jesus.»<sup>2</sup>
3. Também inclui vários momentos musicais.
4. Tal como descrito na sinopse, parte do programa decorre num cenário que reproduz um estábulo, e onde surge Cristina Ferreira que se encontra a organizar o *baby shower* de Jesus.
5. A primeira personagem que surge no cenário é Maria, que interage com Cristina Ferreira.
6. Logo depois, entra uma criança, Luisinha, apresentada como a namorada de Jesus.
7. No cenário também estão ovelhas.
8. Passado algum tempo, começam a entrar outras personagens. Uma delas, amiga de Maria, enceta um diálogo sobre como decorrerá o parto. Uma outra personagem, um homem, traz uma vaca, chamada Leonor, para dentro do cenário.
9. A vaca anda em círculos dentro do cenário, presa a uma corda segura por um homem, e no lado esquerdo do ecrã vê-se alguém a tirar a criança do cenário.
10. Passado pouco tempo, ouve-se Cristina Ferreira dizer: «A vaca é melhor sair» e o homem retira o animal do cenário.
11. A criança volta ao cenário.
12. A encenação vai sendo intercalada por momentos musicais e novas personagens vão sempre surgindo no cenário.

---

<sup>2</sup> Sinopse disponível em: <https://tvi.iol.pt/diademocrisina/exclusivos/tvi/a-noite-de-cristina-que-ninguem-vai-esquecer>

**13.**O elemento transversal a esta encenação é o humor presente nos diálogos e interações entre as várias personagens, parodiando a véspera do nascimento de Jesus, com apontamentos da atualidade.

**14.**As restrições em vigor relativamente à situação de pandemia de Covid-19 vão sendo abordadas ao longo do programa.

**15.**No final do programa, Cristina Ferreira diz: «Foi a última vez, aqui, sem medos, como desde o primeiro dia. Bom Natal.»

Departamento de Análise de *Media*